

artigo 90

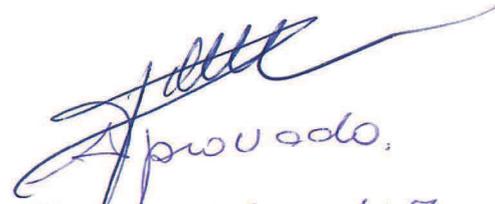
III) Pela garantia contratual de capacidade de transporte a terceiros outorgados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ou sua, garantia de direito de passagem, de tráfego mútuo e de exploração por operadores ferroviários independente, mediante acesso à infraestrutura ferroviária e aos respectivos cursos operacionais do concessionário, garantida a remuneração pela capacidade contratada.

  
(RENATO CASTRO)



  
(WILDER MORAES)

  
(LUCIA VANINA)

  
Aprovado.  
Em 03/05/17